



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Irecê**

terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano VIII - Edição nº 00222 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Irecê publica**



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

[www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2AF1B4A1E6C2832A04DD4222C282E967

## Câmara Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- ATO ADMINISTRATIVO - VETO.
- LEI MUNICIPAL Nº 1088, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.
- PORTARIA Nº 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

# Câmara Municipal de Irecê

Outros



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Irecê, Estado da Bahia, Léo da Unibel, nos termos do inciso III, do art. 12, R.I, combinado com, § 7º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município de Irecê, FAZ SABER, que a Câmara Municipal ao rejeitar totalmente o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Executivo nº 13/2019, **decreta:**

(...)

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº43/2001 do Senado federal. **“NR”**

(...)

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação. **“NR”**

§ 2º.....

§ 3º. Os créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores serão necessariamente aplicados na educação, observando o limite mínimo de 60% do montante na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, sob forma de abono. **“NR”**

§ 4º. Os créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores serão necessariamente aplicados na educação, observando o limite mínimo de 40%, nos termos do Art. 70, caput, da LDB, por meio de apresentação de projeto de lei com plano de aplicação, mediante autorização legislativa. **“NR”**

1

## Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**Art. 47.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante autorização legislativa, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964. “NR”

Irecê, 17 de dezembro de 2019.

*Leonardo da Silve*  
**Ver. LEO DA UNIBEL**  
Vice-presidente

# Câmara Municipal de Irecê

Lei



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Paulo Joaquim, Presidente da Câmara, nos termos do inciso IV, §2º, do art. 25, combinado com o § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Irecê, promulgo o seguinte.

### **LEI MUNICIPAL Nº1.088, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.** (Projeto de Lei 21/2019)

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA VISÃO MISSIONÁRIA DA ÚLTIMA HORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **A Câmara Municipal de Irecê decreta:**

**Art. 1º** - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do Município de Irecê, com área de 600.00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), incorporado ao patrimônio público desse Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de 600.00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), do Município, mencionada no art. 3º desta lei, Igreja Pentecostal Visão Missionária da Última Hora, CNPJ 04.918.138/0001-25.

**Art. 3º** - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Irecê, localizada no Loteamento: Lídio de Castro Dourado, Bairro: Asa Sul, conforme croqui em anexo, tendo os seguintes limitantes:

- I- Ao Norte com 15 metros, limita-se com a Rua A;
- II- Ao Sul com 15 metros, limita-se com a Rua B;
- III- Ao Leste com 40 metros, limita-se com a área pública remanescente;

1

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

IV- E ao Oeste com 40 metros, limita-se com à Rua Domicio Marques Dourado;

**Artigo 4º** - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Irecê.

**Artigo 6º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, a atividade do donatário.

**Artigo 7º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficara a cargo do donatário.

**Artigo 8º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 9º** - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 10** - O imóvel, objeto de doação ficara isento de recolhimento dos seguintes tributos:

a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

# Câmara Municipal de Irecê



## Estado da Bahia Câmara Municipal de Irecê

b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade do donatário;

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 22 de novembro de 2019.

Ver. PAULO JOAQUIM

Presidente

# Câmara Municipal de Irecê

Portaria



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

### PORTARIA Nº 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 10, item 2, da Resolução TCM nº 1060/05 e suas alterações.

#### CONSTITUI E NOMEIA

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2019 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual da Câmara.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr. AFONSO SEIXAS DOURADO – Presidente;
- b) Sra. SONIA MAGALI OLIVEIRA MACHADO SOUZA – Membro;
- c) Sr PAULO SILVA DA GAMA – Membro;
- d) Sr ANTÔNIO SOBRINHO DE QUEIROZ – Membro.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Irecê/BA, 16 de dezembro de 2019.

PAULO JOAQUIM DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal